



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO



Ano CXLVI N° 247

Brasília - DF, segunda-feira, 28 de dezembro de 2009

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	4
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Educação.....	7
Ministério da Fazenda.....	8
Ministério da Integração Nacional.....	17
Ministério da Justiça.....	18
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	23
Ministério da Previdência Social.....	24
Ministério da Saúde.....	24
Ministério das Cidades.....	40
Ministério das Comunicações.....	41
Ministério de Minas e Energia.....	41
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	45
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	45
Ministério do Esporte.....	53
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	54
Ministério do Trabalho e Emprego.....	54
Ministério dos Transportes.....	55
Poder Judiciário.....	55
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	55

Presidência da República

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA N° 51, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de sua competência, e tendo em vista o disposto no Decreto n° 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial n° 127, de 29 de maio de 2008, que disciplina a atividade de descentralização de créditos entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal, no Art. 12 do Decreto n° 6.931, de 11 de Agosto de 2009 e o que consta do Processo n° 00187.006588/2009-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de crédito e o repasse de recursos financeiros, para o Hospital de Clínicas de Porto Alegre, visando articular e fortalecer a rede de tratamento e reinserção social de usuários de substâncias psicoativas, capacitando os profissionais envolvidos de forma a gerar sustentabilidade das ações

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

nas cinco regiões definidas junto ao PRONASCI e a cidade de São Paulo, especificamente, nas ações referentes aos estudos do crack, conforme Plano de Trabalho, respectivo.

Órgão Concedente: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD.

Unidade Gestora: 110246 - Gestão: 00001 - Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD.

Órgão Executor: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

Unidade Gestora: 1155001 - Gestão: 15257.

Programa/Ação: 06422145388530001 - Apoio à Implementação de Políticas Sociais.

Fonte: 0100000000.

Valor Total : R\$ 10.841.345,26, distribuídos nas seguintes naturezas de despesas:

33904800 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas: R\$ 2.726.528,56;

33903000 - Aquisição de materiais de consumo: R\$ 237.300,00;

33903300 - Passagens e despesas com locomoção: R\$ 549.400,00;

33903600 - Outros serviços de terceiro - pessoa física: R\$ 17.000,00

33903900 - Outros Serviços de terceiro - pessoa jurídica: R\$ 6.838.616,70

44905200 - Equipamentos e material permanente: 472.500,00.

Art. 2º - Os repasses dos recursos deverão ocorrer em seis parcelas, de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho, sendo que a partir da terceira parcela, os repasses estarão condicionados à apresentação de prestação de contas dos recursos já recebidos, por parte do Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

Parágrafo Primeiro: - Caberá à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização.

Parágrafo 2º - Os recursos descentralizados deverão ser executados em estrita observância às normas de execução orçamentária e financeira do Governo Federal.

Art. 3º O Hospital de Clínicas de Porto Alegre deverá restituir a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD os créditos transferidos e não empenhados até o final de cada exercício, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a vigência do Plano de Trabalho aprovado e a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ROBERTO YOG DE MIRANDA UCHÔA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA N° 2.713, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a indenização de transporte no âmbito da Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, INTERINO, no exercício das atribuições previstas no inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em conta o disposto no Decreto n° 3.184, de 27 de setembro de 1999, bem como a necessidade de disciplinar a concessão e o pagamento de indenização de transporte aos servidores no âmbito da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas acerca da concessão e do pagamento de indenização de transporte aos servidores no âmbito da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - meio próprio de locomoção - veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral;

II - serviço externo - aquele realizado fora da unidade de exercício, ressalvados os eventos de capacitação ou treinamento, tais como congressos, seminários, fóruns e congêneres.

Art. 3º Os servidores em exercício na CGU, quando realizarem despesas em virtude da utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, previamente autorizados pela chefia imediata, terão direito a indenização de transporte, observando-se o disposto nesta Portaria.

Art. 4º A autorização para serviços externos e o envio de planilhas à Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH da Diretoria de Gestão Interna - DGI, para pagamento da indenização de transporte, observará o seguinte:

I - cabe ao chefe imediato do servidor solicitante registrar a autorização prévia dos serviços externos na folha de ponto do servidor, bem como em formulário, que seguirá a forma constante no Anexo I desta Portaria;

II - caberá, ainda, ao chefe imediato preparar planilhas, a serem entregues juntamente com as folhas de ponto, consolidando os dados dos servidores sob sua supervisão;

III - as planilhas a que se refere o inciso anterior deverão ser submetidas aos Chefes das Regionais, quando se tratar de servidores lotados nestas unidades, ou a servidores que ocupem cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em nível quatro ou superior, quando se tratar de servidores lotados no Órgão Central, cabendo a tais autoridades atestar sua conformidade e encaminhá-las, juntamente com as folhas de ponto, à CGRH até o quinto dia de cada mês.

§ 1º Caso os serviços externos sejam realizados por servidores que ocupem cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, o preenchimento do formulário, que deve seguir a forma proposta no Anexo I desta Portaria, caberá aos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS em nível quatro ou superior ou aos Chefes das Regionais da CGU, a depender do caso.

AVISO

CIRCULOU EM 24/12/2009 A EDIÇÃO EXTRA N° 246 -A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisas nos Jornais - Edições Extras

